



LEI N.º 1.369/2022

SÚMULA: *“Altera o Art. 64-L da Lei nº 300, de 11 de novembro de 2002 – Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores, alterada pela Lei nº 1.362/2022 e dá outras providências”.*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei,

Art. 1º. O Artigo 64-L, da Lei nº 300/2022, alterada pela Lei nº 1.362/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64-L. - O percentual de periculosidade corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento do nível e classe em que o servidor se encontrar na carreira, estabelecida pela Lei nº 771, de 9 de novembro de 2011 – “Dispõe sobre a criação e organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidor Públicos do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 24 de agosto de 2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal